

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede na Estrada Roberto Burle Marx, nº 9.980, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 09.149.804/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a celebração do Termo de Colaboração nº 12/2023, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro;

Considerando que o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Gnosis permite a celebração de Contrato Emergencial para a implantação de novos projetos;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 12/2023, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrossanitários, elétricas, esquadrias, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias, incluindo, instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e

cisternas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

1.1.1.1 O serviço de Manutenção deve ter como finalidade básica manter e aperfeiçoar o estado operacional das instalações, através de inspeções periódicas e programadas, execução dos serviços detectados e/ou planejados conforme as rotinas, a fim de mantê-los em estado operacional pleno.

1.1.1.2 Os serviços contínuos de engenharia, deverão ser voltados à manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como realização de serviços eventuais correlatos, nas instalações elétricas, hidrossanitários, existentes ou que venham a ser instalados, bem como reconstituição/adequação das partes civis afetadas, nas instalações prediais desta CONTRATANTE.

1.1.1.3 Limpeza de calhas e telhados das unidades.

1.1.1.4 Os equipamentos e ferramental básicos serão disponibilizados pela CONTRATADA tanto na prestação dos serviços contínuos, quanto dos serviços eventuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereços das unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA CACILDIS	Rua Sampaio Corrêa, 103A	24h
SMS CAPS III MANOEL DE BARROS	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, RJ, 20211-110	24h
SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**, ou encerrado a qualquer tempo, mediante aviso prévio, quando da conclusão de processo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completado e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

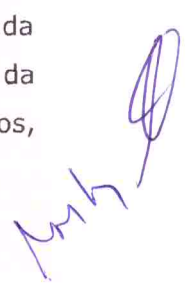
3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos,



decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.

4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

4.1.7. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.8. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.

5.1.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.3 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

5.1.4 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

5.1.5 Cobrir ausência por falta, licença médica ou férias sem custo para o contratante.

5.1.6 Dar treinamento do sistema com emissão de certificado.

5.1.7 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.1.8 Permitir acesso às documentações para fins fiscalizatórios.

5.1.9 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.1.10 Entregar o relatório de produtividade com o atesto do representante designado pelo **CONTRATANTE** para validar tal operação.

5.1.11 Fornecer relatórios gerenciais.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$26.645,40 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 012/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 012/2023 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na

eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A CONTRATADA deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature and initials in blue ink.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LGPD - Lei 13709

, 06 de julho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome: _____
CPF/MF n.º _____

2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF n. _____

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BOSS
AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7709, Sala 710 - Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.149.804/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrossanitários, elétricas, esquadrias, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias, incluindo, instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 {duas} vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

04 de setembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BOSS
AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7709, Sala 710 - Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.149.804/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrossanitários, elétricas, esquadrias, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias, incluindo, instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

ro, 01 de outubro de 2023.

LGPD - Lei 13709

BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA BOSS AMBIENTAL
SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, estabelecida Estrada de Jacarepaguá, nº 7709, Sala 710 - Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.149.804/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão da unidade **CAPS Neusa Santos** na lista de unidades que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 03, alteração da tabela de unidades e de valor da **CLÁUSULA 06 – Do Preço e do Pagamento**, em decorrência da inclusão da unidade **CAPS Neusa Santos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 30.895,40 (trinta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BOSS
AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7709, Sala 710 - Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.149.804/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis e CAPS Neusa Santos, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrossanitários, elétricas, esquadrias, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias, incluindo, instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis e CAPS Neusa Santos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BOSS
AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7709, Sala 710 - Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.149.804/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis e CAPS Neusa Santos, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrossanitários, elétricas, esquadrias, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias, incluindo, instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis e CAPS Neusa Santos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BOSS
AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7709, Sala 710 - Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.149.804/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis e CAPS Neusa Santos, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrossanitários, elétricas, esquadrias, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias, incluindo, instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis e CAPS Neusa Santos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2024.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA BOSS AMBIENTAL
SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, estabelecida Estrada de Jacarepaguá, nº 7709, Sala 710 - Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.149.804/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de um profissional meio oficial de pedreiro para a unidade **UAA Banho de Felicidade** na lista de unidades que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

RESOLVEM firmar o presente **7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 07, alteração da tabela de unidades e de valor da **CLÁUSULA 06 – Do Preço e do Pagamento**, em decorrência da inclusão de um profissional meio oficial de pedreiro para a unidade **UAA Banho de Felicidade**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 38.619,25 (trinta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BOSS
AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca – RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7709, Sala 710 - Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.149.804/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis, CAPS Neusa Santos, UAA Banho de Felicidade, UAA Liberdade plena e UAA Elos da Raça, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, nas instalações prediais, incluindo as instalações hidrossanitários, elétricas, esquadrias, gesso, persianas, pintura, alvenaria e divisórias, incluindo, instalação de bombas de água e esgoto, bem como a limpeza de calhas, telhados e cisternas, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, UAA Cacildis, CAPS Neusa Santos, UAA Banho de Felicidade, UAA Liberdade plena e UAA Elos da Raça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 29 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

LGPD – Lei 13709INSTITUTO GNOSIS
Instituto**LGPD – Lei 13709**BOSS AMBIENTAL SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: